ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Camara

LEI N º 2.103 - EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

PRIORIZA O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) QUE ESTEJAM SE SUBMETENDO À QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA EM FILAS DE BANCOS, LOTÉRICAS E TODOS OS POSTOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica priorizado o atendimento de pessoas portadoras de neoplasia (câncer) que estejam se submetendo à quimioterapia ou radioterapia em filas de estabelecimentos bancários, lotéricas e todos os postos de saúde no nosso município.

Art. 2º - Prioridade em qualquer local de atendimento ao público, tanto em repartições públicas como privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2103 à fls. 95 / 98V
de livro Leis número 17
Jequié, 04 de novembro de 2019
[illegible]

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.103 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br